



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 02/2026

Contrato nº 02/2026 firmado entre a **EMDAGRO** –
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a
Empresa **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E**
CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO EDOC 194/2025-CPE-EMDAGRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 26.404.769/0001-69, com sede na rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, Ed. Bahia Executive Center, sala 404, Caminho das Árvores, CEP 41.820-768, Salvador/BA, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **BRUNO TITO PEREIRA**, brasileiro, maior, união estável, empresário, portador do CPF/MF nº XXX.356.155-XX, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e sua legislação suplementar, além do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emdagro, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em contabilidade para prestação de serviços na elaboração e atualização de cálculos judiciais na área trabalhista e cível através do PJe-Calc, emissão de pareceres técnicos, bem como na apresentação de quesitos em perícias judiciais e atuação como assistente técnico pericial da Assessoria Jurídica da Emdagro, conforme descrição no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas determinações da Lei 13.303/2016;
- b) No Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO;
- c) Nos termos do **PE 10/2025** e processo administrativo **EDOC 194/2025-CPE-EMDAGRO**;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira será prestado no estrito cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e conforme especificações do Termo de Referência, e edital, que integram o presente contrato para todos os efeitos independente de transcrição.

3.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste Contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da EMDAGRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do envio e confirmação do recebimento, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

4.2. Os eventuais atrasos na entrega, devidamente justificados pela contratada, serão analisados pela contratante e se manifestará sobre a viabilidade de prorrogação ou não, do prazo de entrega;

4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de entrega



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou superior da EMDAGRO, integrando deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor anual total estimado do contrato será de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

5.2. O pagamento será realizado de forma proporcional à demanda solicitada e efetivamente executada, observados os preços unitários presentes na proposta comercial e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO - RILC, disponível para consulta/download no site: www.emdagro.se.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente após apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências no objeto do contrato, em virtude de penalidades por inadimplência.

7.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5. Fica vedado a contratante pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.

b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por conta deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais Anexos deste Edital.

d) Erros ou vícios nas faturas.

7.7. O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

7.8 Serão pagos apenas os valores relativos aos quantitativos executados, conforme quantidade solicitada e atendimento as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obriga-se a:

8.1.1. Após recebimento da Nota de Empenho, deverá entregar os materiais/serviços em conformidades com as especificações discriminadas no Termo de Referência, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor.

8.1.2. A nota de Empenho será encaminhada à CONTRATADA, através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio.

8.1.3. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item 7.1.2 acima.

8.1.4. Os materiais devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.

8.1.5. Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada.

8.1.6. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto, exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente contrato, devendo constar quantidades, prazos e especificações do objeto do presente contrato.

8.1.7. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

- 8.1.8. Efetuar a entrega dos serviços em condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais ajustes necessários em pareceres.
- 8.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.
- 8.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se houver.
- 8.1.14. A CONTRATADA, pessoa jurídica ou física, deverá comprovar legalmente que explora ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Contrato.
- 8.1.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Emitir a nota de empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.4. Exercer a fiscalização do objeto do contrato, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos.
- 9.6. Efetuar o pagamento do objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/execução dos serviços entregues em desacordo com as respectivas especificações.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

- 9.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- 9.9. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.
- 9.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.11. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.
- 9.12. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais.
- 9.13. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente.
- 9.14. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 9.15. Para execução do contrato, será disponibilizada pela EMDAGRO, à contratada, os acessos, restritos à natureza do fornecimento do material.
- 9.16. A EMDAGRO poderá reavaliar a contratante, a qualquer tempo, quanto a manutenção da sua regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica, e quando houver qualquer alteração na sua composição societária ou outro motivo que justifique, podendo ser promovido a rescisão do contrato, caso não sejam atendidos os requisitos previstos no Termo de Referência.
- 9.17 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Os serviços deverão ser entregues no local conforme disposição no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 11.1. O recebimento dos materiais/servido será efetuado pelo servidor responsável, que poderá solicitar junto ao prestador de serviço a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

- 11.2. Os serviços somente serão recebidos, conforme discriminados no Termo de Referência.
- 11.3. Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados em tratativa com **Dr. Melissio Barros**, através do E-mail: **melissio.barros@emdagro.se.gov.br**, ou pelo telefone **(79) 99951-4343**.
- 11.4. O atraso não justificado na entrega dos serviços dará à EMDAGRO, o direito as devidas aplicações de sanções.
- 11.5.1. Em caso de atraso na entrega dos serviços, a empresa ganhadora deverá apresentar justificativa plausível, que será apresentada por escrito ou por E-mail à EMDAGRO, que analisará a aceitação dessa justificativa.
- 11.5.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de xxxxx (xxxx) dias corridos, a contar da data de emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, constatado o recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO OU ATIVIDADE - AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0036	00802	3.3.90.39	1753

12.2. Os recursos financeiros para pagamento serão oriundos do orçamento do Estado, a conta da cota orçamentária disponibilizada para EMDAGRO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições preconizadas no Termo de Referência e Edital.

13.2. Executar a entrega/execução do(s) serviço(s) de acordo com as determinações da CONTRATANTE nos prazos e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

Licitações e Contratos da EMDAGRO – RILCC disponível para consulta/download no site da EMDAGRO: www.emdagro.se.gov.br aba Licitações, previstas no Art. 120º ao Art. 126º e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa moratória.

14.1.3. Multa compensatória.

14.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMDAGRO pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.2. As sanções constantes no item 24.1 e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 71 INCISOS I a VIII e art. 72 incisos I, II e III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDAGRO – RILCC, disponível para consulta/download no site da EMDAGRO: www.emdagro.se.gov.br, aba Licitações.

14.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela EMDAGRO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da EMDAGRO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual pode ser por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das penalidades expressas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

16.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

16.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução.

16.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

16.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

16.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE designa como gestor do presente contrato, em conformidade com Lei Federal nº 13.303/2016, o servidor **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob o n.º XXX.480.185-XX, sendo responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, controle de pagamentos, comunicação com a contratada, por acompanhar a execução técnica do contrato, registrar ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

18.1. O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irreajustável(is), porém poderá(ão) ser corrigido(s) anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Para a execução deste contrato a contratante, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este contrato, um representante/fiscalizador, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços/obras objeto deste contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

22.1. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

23.1. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de ARACAJU, Comarca da Capital do Estado de SERGIPE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

25.1. As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

25.2. Em caso de manifestação por meio físico, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, conforme inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

25.3. Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2025.

GILSON DOS
ANJOS
SILVA:34392823504

Assinado de forma digital
por GILSON DOS ANJOS
SILVA:34392823504
Dados: 2026.02.05
14:41:30 -03'00'

GILSON DOS ANJOS SILVA
Representante da Contratante

FERNANDO ANDRE
PINTO DE
OLIVEIRA:1674801
8587

Assinado de forma digital
por FERNANDO ANDRE
PINTO DE
OLIVEIRA:16748018587
Dados: 2026.02.05 12:16:14
-03'00'

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE LIVEIRA
Representante da Contratante

BRUNO TITO
PEREIRA:02
535615584

Assinado digitalmente por BRUNO TITO
PEREIRA:02535615584
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferência, OU=32143163000110, CN=A/C SingularID Múltipla,
CN=BRUNO TITO PEREIRA:02535615584
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.30 09:03:29-03'00'
Font PDF Reader Versão: 2025.2.0

BRUNO TITO PEREIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º - _____ CPF: XXX. _____. _____. - XX
2º - _____ CPF: XXX. _____. _____. - XX

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MI9C-BFAP-ZXM1-9JGN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- BRUNO TITO PEREIRA 30/01/2026 09:03:29 (Certificado Digital)
- FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 05/02/2026 12:16:14 (Certificado Digital)
- GILSON DOS ANJOS SILVA 05/02/2026 14:41:30 (Certificado Digital)